



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	14/2012
PROCESSO Nº	2009/10/06471
RECORRENTE:	SCHAEFER & SCHAEFER LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORA FISCAL :	GABRIELA LIRA BORGES
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA PUBLICAÇÃO	24/2012 - 001-10856

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. LANÇAMENTO NO REGIME ANTECIPADO. MARCO INICIAL. REGRA DO ART. 173, I, DO CTN. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Nos casos em que ocorre o regime antecipado do ICMS, o lançamento tributário adotado pelo Estado do Acre é o de ofício, conforme regras do art. 4º, inciso XI, alínea "a" c/c o art. 96, ambos do Decreto nº 08/98. Desta forma, para o lançamento de ofício, o marco inicial para contagem do prazo decadencial é o primeiro dia do exercício seguinte aquele em poderia ter sido efetuado o lançamento, na forma do art. 173, inciso I do Código Tribunal Nacional – CTN. Portanto, não operou a decadência, por estar o lançamento efetuado no prazo legal;
2. Não ocorre a prescrição tendo em vista que as reclamações e os recursos administrativos suspendem a exigência tributária, conforme mandamento do art. 151, inciso III do Código Tribunal Nacional;
3. Não estando definitivamente constituído o crédito tributário, não há em que se falar em prescrição. Inteligência do art. 174, *caput*, do CTN;
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado SCHAEFER & SCHAEFER LTDA., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do supracitado contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 641/2009, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Nabil da Silva Ibrahim, Itamar Magalhães da Silva, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda a Procuradora Fiscal: Gabriela Lira Borges. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 26 de julho de 2012.

Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente

Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator

Gabriela Lira Borges
Procuradora Fiscal